

Residentes Não Habituais: benefícios fiscais automáticos



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

Uma circular da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) enviada aos serviços na passada terça-feira, dia 8 de setembro, refere que “*Deve entender-se que, com o ato de inscrição como residente não habitual, o contribuinte adquire o direito a ser tributado nos termos do respetivo regime fiscal.*”.

Ora, para solicitar a inscrição como residente não habitual o cidadão deve ser considerado residente em território português no ano relativamente ao qual pretenda que tenha início a tributação e não ter sido considerado como residente em qualquer dos cinco anos anteriores. Além disso, deve trabalhar em determinadas áreas científicas, artísticas e técnicas, previstas numa tabela de atividades de elevado valor acrescentada, alterada recentemente pela Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho.

Se, até aqui, era prática da Autoridade Tributária fazer o reconhecimento prévio da atividade em simultâneo com o pedido de inscrição, o que se revelava extremamente moroso, a partir de agora este reconhecimento apenas acontece aquando a entrega da declaração anual de rendimentos, sendo que nesta o Residente Não Habitual deve indicar que tipo de atividade realiza e apresentar as provas correspondentes. As Finanças alertam, todavia, que deverão os cidadãos estar sempre munidos destes documentos, pois a Autoridade Tributária reserva-se ao direito de os solicitar.

Por fim, recorda-se que aos Residentes Não Habituais é aplicável um regime fiscal benéfico, sendo que, durante um período de 10 anos, todos os rendimentos obtidos em território nacional são tributados a uma taxa especial única de 20% e todos os rendimentos obtidos no estrangeiro estão isentos de imposto.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.